



TERMO DE CONTRATO Nº 13/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E PASSAGEM, SOB DEMANDA, DE ROUPAS E BANHO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E A EMPRESA MIRIA DE LIMA SOARES 04750930113.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário de Gestão Corporativa, Senhor **CARLOS MARNE DIAS ALVES**, matrícula SIAPE 1257382-5, nomeado pela Portaria nº 935 de 04/08/2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 2, de 05/08/2022, conforme competência da Portaria nº 1.177, de 26 de maio de 2022 e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MIRIA DE LIMA SOARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.205.335/0001-60, sediada no Setor Habitacional Vicente Pires, trecho 3, chácara 62, lote 29 - Condomínio Ipê Amarelo, CEP: 72001-565, em Brasília -DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MIRIÃ DE LIMA SOARES**, inscrita no CPF nº XXX.509.301-XX, tendo em vista o que consta nos Processos nº 19955.101279/2022-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de lavagem e passagem, sob demanda, de roupas de mesa e banho, incluindo a sua coleta e entrega, no âmbito do Gabinete do Ministro e Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência no DF, conforme quadro abaixo:

1.2. Discriminação do objeto:

Item	CatSer	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor de Referência
01	19542	Guardanapo 50cm x 50cm	Unidade	336	R\$ 2,32
02	19542	Guardanapo 46cm x 32cm	Unidade	24	R\$ 2,13
03	19542	Guardanapo 50cm x 42cm	Unidade	144	R\$ 2,19
04	19542	Toalha de mesa 1,65 (Redonda)	Unidade	12	R\$ 10,15
05	19542	Toalha de mesa 2,70 (Redonda)	Unidade	12	R\$ 13,36
06	19542	Toalha de mesa 2,80 x 12,70	Unidade	12	R\$ 22,79

07	19542	Toalha de mesa 1,60 x 2,40	Unidade	36	R\$ 12,01
08	19542	Toalha de mesa 0,97cm x 7,0	Unidade	24	R\$ 21,15
09	19542	Toalha de rosto 49cm x 70cm	Unidade	84	R\$ 2,45
10	19542	Tolha de banho 90cm x 1,50	Unidade	36	R\$ 4,03

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do Projeto Básico (SEI nº 26859395).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.877,96 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho: 2022NE97

Gestão/Unidade: 400045

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: S142DIVMTP

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico (SEI nº 26859395), anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico (SEI nº 26859395), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico (SEI nº 26859395).

8.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, conforme a

necessidade dos Gabinetes.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico (SEI nº 26859395), anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico (SEI nº 26859395), anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico (SEI nº 26859395), anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IV e VIII art. 137, da Lei 14.133, de 2021; e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021:-

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Representante do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

MIRIÃ DE LIMA SOARES

Representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Marne Dias Alves, Secretário(a)**, em 01/12/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriã de Lima Soares, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29833569** e o código CRC **20815E0E**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19955.101279/2022-19.

SEI nº 29833569

2M SERVICOS DE SAUDE LTDA	219055246	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
2M SERVICOS DE SAUDE LTDA	219055254	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL MARIA AMALIA MARIAMA	219068844	Art. 630, § 4º da CLT
ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL MARIA AMALIA MARIAMA	219068852	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL MARIA AMALIA MARIAMA	219068861	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL MARIA AMALIA MARIAMA	219068879	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	220348227	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	220348235	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	220348243	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	220348251	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	220348260	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
COZINART COZINHAS PLANEJADAS LTDA	218881975	Art. 630, § 4º da CLT
COZINART COZINHAS PLANEJADAS LTDA	218882009	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
COZINART COZINHAS PLANEJADAS LTDA	218882017	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
COZINART COZINHAS PLANEJADAS LTDA	218882025	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
DIOGO MARTINS TOSTA	219057133	Art. 630, § 4º da CLT
GALES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	220342466	Art. 630, § 4º da CLT
GALES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	220342521	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
GALES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	220342547	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
GALES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	220342555	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
GALES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	220342580	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
GALES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	220342601	Art. 24, da Lei 7.998/90 c/c art. 7º do Decreto nº 76.900/75
GUARU COMERCIO DE EMBALAGENS EM GERAL - EIRELI	219053847	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 5.32.2 da NR 5, com redação da Portaria 08/99
GUARU COMERCIO DE EMBALAGENS EM GERAL - EIRELI	219053855	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.1.9 e 12.1.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
GUARU COMERCIO DE EMBALAGENS EM GERAL - EIRELI	219053863	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.6.1 da NR-20, com redação da Portaria 308/2012
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219060525	Art. 630, § 3º da CLT
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219060533	Art. 630, § 4º da CLT
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219061882	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219061891	Art. 1º, § 1º da Lei 4.923/65
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219061904	Art. 41, 'caput', c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219066868	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea 'd', da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219066876	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea 'j', da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219066884	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219066892	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.4, alíneas "a", "b" e "c", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219066906	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR 9, com redação da Portaria 25/94
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219066914	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR 7, com redação da Portaria 24/94
HISBRATEC ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES LTDA	219066922	Artigo 168, Inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1 'b' da NR 7, com redação da Portaria 24/94
IGOR MARTINS TOSTA	219054827	Art. 630, § 4º da CLT
TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.	219068151	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 17.3.4 da NR 17, com redação da Portaria 3.751/90
TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.	219068160	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.2.1, alíneas 'a', 'b' e 'c', do Anexo II da NR-17, com redação da Portaria nº 09/2007.
TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.	219068232	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.	219068241	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.3, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.	219068259	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019

SERGIO AOKI

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220/0009 - UASG 400045

Nº Processo: 19955.101279/2022-19.

Dispensa Nº 5/2022. Contratante: COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - CGRL.
Contratado: 40.205.335/0001-60 - MIRIA DE LIMA SOARES 04750930113. Objeto: Dispensa de licitação nº 05/2022. Contrato administrativo nº /2022. Prestação de serviços de lavagem e passagem, sob demanda, de roupas de mesa e banho, incluindo a sua coleta e entrega, no âmbito do gabinete do ministro e gabinete da secretaria-executiva do ministério do trabalho e previdência no df..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 01/12/2022 a 01/12/2023. Valor Total: R\$ 2.877,96. Data de Assinatura: 01/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 400045

Número do Contrato: 25/2018.

Nº Processo: 46092.000097/2018-15.

Dispensa. Nº 26/2018. Contratante: COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - CGRL.
Contratado: 43.942.358/0001-46 - FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 25/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/12/2022 a 03/12/2023, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 04/12/2022 a 03/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.063.886,15. Data de Assinatura: 29/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2022

Resultado de julgamento do Pregão 04/2022-MTP Processo nº 19955.101283/2022-79: O Ministério do Trabalho e Previdência torna público o resultado do Pregão Eletrônico 04/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total da frota de 65 (sessenta e cinco) veículos do MTP, cujo critério de julgamento foi o menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado, sagrando-se vencedora do certame a empresa GENTE SEGURADORA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, e valor total da proposta de R\$ 108.663,15 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

JAMMES GONÇALVES DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIDECE - 02/12/2022) 400045-00001-2022NE800001

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 - UASG 380942**

Nº Processo: 13623105167202202 . Objeto: Para atender despesas com contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados da SRTB/PE, conforme Projeto Básico 016/2022-SESG/SRTB-PE. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Necessidade de proporcionar conforto térmico satisfatório aos servidores e usuários da SRTB/PE. Declaração de Dispensa em 02/12/2022. LUIZ AUGUSTO XAVIER BENTINHO. Chefe Sead/srtpe. Ratificação em 02/12/2022. NAPOLEAO GOMES DA FONSECA FILHO. Superintendente. Valor Global: R\$ 11.709,00. CNPJ CONTRATADA : 43.116.072/0001-01 MARIA IRLEY M SANTOS EIRELI. Valor: R\$ 4.263,00. CNPJ CONTRATADA : 45.306.466/0001-58 MATHEUS RIBEIRO RODRIGUES DE CARVALHO 11516817419. Valor: R\$ 7.446,00

(SIDECE - 02/12/2022) 380918-00001-2022NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 - UASG 380942

Nº Processo: 13623105215202254 . Objeto: Serviço de Revisão na Cobertura do prédio sede da SRTB/PE, constando de limpeza e remoções de dejetos, reaperto, impermeabilizações, além de serviços complementares de recomposições e pintura, conforme Projeto Básico nº 15/2022-SRTB/PE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Necessidade emergencial de revisar a cobertura, contenção de infiltrações, e recomposição de partes afetadas. Declaração de Dispensa em 02/12/2022. LUIZ AUGUSTO XAVIER BENTINHO. Chefe Sead/srtpe. Ratificação em 02/12/2022. NAPOLEAO GOMES DA FONSECA FILHO. Superintendente. Valor Global: R\$ 15.811,00. CNPJ CONTRATADA : 41.331.709/0001-57 TUDO FORTE CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

(SIDECE - 02/12/2022) 380918-00001-2022NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13/2022**

O Chefe da Seção de Multas e Recursos - SRT/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas, a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 21, inciso III, da Portaria MTP nº 667/2021, à Superintendência Regional do Trabalho/RJ situada na Av. Presidente Antonio Carlos, 375, 9º andar, sl 929(PROTOCOLO), CEP: 20020-909, referente ao auto lavrado por infração ao dispositivo indicado, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo para o mesmo endereço. Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do art. 27 da Portaria MTP nº 667/2021.

EMPRESA	A. I.	CAPITULAÇÃO
AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	218515723	Art. 1º da Lei nº 4.090/62, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, 'caput' da Lei nº 4.749/65
ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.	218329172	Art. 429, 'caput' da CLT
AMO SERVICOS GERAIS LTDA	219931119	Art. 459, § 1º da CLT
ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE	219061181	Art. 429, 'caput' da CLT



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2022 - UASG 254445

Nº Processo: 25386001921202257. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção Diversos. Total de Itens Licitados: 37. Edital: 06/12/2022 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00395-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUNILTON BARBOSA SILVA

Pregoeiro

(SIASGnet - 05/12/2022) 254445-25201-2022NE800765

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 421/2022 - UASG 254445

Nº Processo: 25386001999202271. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de itens das marcas Merck, Millipore e Sigma para atender as necessidades de Bio Manguinhos.. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 06/12/2022 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00421-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUNILTON BARBOSA SILVA

Pregoeiro

(SIASGnet - 05/12/2022) 254445-25201-2022NE800765

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação com transferência de recursos financeiros nº 166/2022, valor R\$ 6.517.000,00 entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio da Gereb, com a Interveniência da Fiotec, CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361, a UFMG, CNPJ nº17.217.985/0001-04, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, por meio da Faculdade de Medicina e FUNDEP, CNPJ sob o no. 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II. Objeto: oferta de Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade de educação à distância (EAD), em seus componentes de ensino, supervisão e avaliação. O projeto é voltado para a capacitação de médicos em Medicina da Família e Comunidade (MFC), no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB). Assinatura: 02 de dezembro de 2022. Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2024. Signatários: Mario Santos Moreira, Presidente da Fiocruz em exercício, Maria Fabiana Damásio Passos, Diretora da Gereb/Fiocruz, Hayne Felipe da Silva, Diretor da Fiotec, Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora da UFMG e Jaime Arturo Ramirez, FUNDEP. Processo Fiocruz nº 25027.000327/2022-28

EXTRATO DE PARCERIA

Acordo de Parceria sem transferência de recursos financeiros nº 162/2022, entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio da ICC, e a UEM, CNPJ sob o nº. 79.151.312/0001-56, sediada na Av. Colombo, 5790 - Zona 7, CEP 87020-900, no município de Maringá, Estado do Paraná. Objeto Testar a viabilidade de moléculas inibidoras da enzima corismato sintase na eliminação de parasitos do filo apicomplexa Toxoplasma gondii e Plasmodium spp. por meio de ensaios in vitro e in vivo. Assinatura: 24 de novembro de 2022. Vigência: 24/11/2022 a 24/11/2027. Signatários: Stenio Perdigo Fragoso, Diretor do ICC/Fiocruz e Leandro Vanalli, Reitor da UEM. Processo Fiocruz nº 25028.000249/2022-51.

EXTRATO DE PARCERIA

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I sem transferência de recursos financeiros Nº 158/2022 entre FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio do Instituto Carlos Chagas - Fiocruz Paraná e a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Instituição mantida pela Associação Paranaense de Cultura (APC), CNPJ 76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho - Curitiba/PR, CEP: 80.215-901. Objeto: "avaliar os efeitos da aplicação das células mesenquimais derivadas do tecido do cordão umbilical humano associadas à membrana amniótica descelularizada e liofilizada e, comparadas nos mesmos moldes à membrana de colágeno, na reparação osteocondral em joelhos de ovelhas. Ao mesmo tempo será realizado um estudo prospectivo para o desenvolvimento de dispositivos de maior complexidade visando o tratamento de casos de osteoartrite mais graves com perda significativa de osso subcondral". Assinatura: 02 de dezembro de 2022. Vigência: 02/12/2022 à 02/12/2027. Signatários: Stenio Perdigo Fragoso, Diretor do ICC e o Rogério Renato Mateucci, Reitor da PUCPR e o Vanderlei Siqueira dos Santos, Presidente da APC. Processo Fiocruz nº 25028.000258/2022-42.

EXTRATO DE PARCERIA

Acordo de Parceria sem transferência de recursos financeiros nº 162/2022, entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio da ICC, e a UEM, CNPJ sob o nº. 79.151.312/0001-56, sediada na Av. Colombo, 5790 - Zona 7, CEP 87020-900, no município de Maringá, Estado do Paraná. Objeto Testar a viabilidade de moléculas inibidoras da enzima corismato sintase na eliminação de parasitos do filo apicomplexa Toxoplasma gondii e Plasmodium spp. por meio de ensaios in vitro e in vivo. Assinatura: 24 de novembro de 2022. Vigência: 24/11/2022 a 24/11/2027. Signatários: Stenio Perdigo Fragoso, Diretor do ICC/Fiocruz e Leandro Vanalli, Reitor da UEM. Processo Fiocruz nº 25028.000249/2022-51.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2022 - UASG 400045

Nº Processo: 10135.100966/2022-98. Inexigibilidade Nº 6/2022. Contratante: COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - CGRL. Contratado: 35.791.391/0001-94 - QUALITY SOFTWARE S/A. Objeto: Inexigibilidade de licitação nº 06/2022. Contrato administrativo nº /2022. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, manutenções e direito de atualização de versão da solução de auditoria e análise de dados (audit command language - acl ax server e acl analytics:client), existente no ministério do trabalho e previdência (mtp) para a ferramenta robotics enterprise.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023. Valor Total: R\$ 295.877,56. Data de Assinatura: 02/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00013/2022 publicado no D.O de 2022-12-05, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Contrato: 20220/0009. . Leia-se: EXTRATO DE Contrato: 13/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2022).

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA NOTIFICA o Sr. MURILLO ELIAS DOMINGOS, CPF ***.393.308-**, que teve o objeto devolvido ao remetente, OFÍCIO SEI Nº 55275/2022/MTP e seus respectivos anexos, nos quais contém os apontamentos que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Plano de Implementação nº 46958.000974/2008-41 - SIAFI 299701, processo nº 19958.102009/2022-97, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, contados desta publicação. Informa-se que o não atendimento a esta notificação poderá resultar em sanções administrativas cabíveis, em conformidade com os termos da Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 749/2021.

Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6814 ou pelo endereço de e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA NOTIFICA o Sr. RAFAEL ANTONIO DE CARVALHO DOMINGOS, CPF ***.252.541-**, que teve o objeto devolvido ao remetente, OFÍCIO SEI Nº 55282/2022/MTP e seus respectivos anexos, nos quais contém os apontamentos que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Plano de Implementação nº 46958.000974/2008-41 - SIAFI 299701, processo nº 19958.102009/2022-97, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, contados desta publicação. Informa-se que o não atendimento a esta notificação poderá resultar em sanções administrativas cabíveis, em conformidade com os termos da Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 749/2021. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6814 ou pelo endereço de e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA NOTIFICA a Sra. TEREZINHA DE JESUS CARVALHO DOMINGOS, CPF ***.467.331-**, que teve o objeto devolvido ao remetente, OFÍCIO SEI Nº 55245/2022/MTP e seus respectivos anexos, nos quais contém os apontamentos que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Plano de Implementação nº 46958.000974/2008-41 - SIAFI 299701, processo nº 19958.102009/2022-97, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, contados desta publicação. Informa-se que o não atendimento a esta notificação poderá resultar em sanções administrativas cabíveis, em conformidade com os termos da Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 749/2021. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6814 ou pelo endereço de e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA NOTIFICA o Sr. Jorge Abissamra, CPF ***.491.428-**, que teve o objeto devolvido ao remetente, OFÍCIO SEI Nº 58160/2022/MTP e seus respectivos anexos, nos quais contém os apontamentos que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao CONVÊNIO MTE/SPPE Nº 124/2007 - P.M. DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, SIAFI Nº 600674, processo nº19958.102113/2022-81, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, contados desta publicação. Informa-se que o não atendimento a esta notificação poderá resultar em sanções administrativas cabíveis, em conformidade com os termos da Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 749/2021. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6814 ou pelo endereço de e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA NOTIFICA a Sra. CAROLINA DE CARVALHO DOMINGOS REZEK., CPF ***.498.081-**, que teve o objeto devolvido ao remetente, OFÍCIO SEI Nº 55283/2022/MTP e seus respectivos anexos, nos quais contém os apontamentos que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Plano de Implementação nº 46958.000974/2008-41 - SIAFI 299701, processo nº 19958.102009/2022-97, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, contados desta publicação. Informa-se que o não atendimento a esta notificação poderá resultar em sanções administrativas cabíveis, em conformidade com os termos da Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 749/2021. Aos legitimados, será assegurada vistas dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2031-6814 ou pelo endereço de e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA





PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de lavanderia para a contratação de serviços de lavagem e passagem, sob demanda, de roupas de mesa e banho, incluindo a sua coleta e entrega, no âmbito do Gabinete do Ministro e Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência no DF, conforme quadro abaixo:

Item	CatSer	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor de Referência
01	19542	Guardanapo 50cm x 50cm	Unidade	336	R\$ 2,32
02	19542	Guardanapo 46cm x 32cm	Unidade	24	R\$ 2,13
03	19542	Guardanapo 50cm x 42cm	Unidade	144	R\$ 2,19
04	19542	Toalha de mesa 1,65 (Redonda)	Unidade	12	R\$ 10,15
05	19542	Toalha de mesa 2,70 (Redonda)	Unidade	12	R\$ 13,36
06	19542	Toalha de mesa 2,80 x 12,70	Unidade	12	R\$ 22,79
07	19542	Toalha de mesa 1,60 x 2,40	Unidade	36	R\$ 12,01
08	19542	Toalha de mesa 0,97cm x 7,0	Unidade	24	R\$ 21,15
09	19542	Toalha de rosto 49cm x 70cm	Unidade	84	R\$ 2,45
10	19542	Tolha de banho 90cm x 1,50	Unidade	36	R\$ 4,03

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sem a possibilidade de prorrogação.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em questão justifica-se pela manutenção do Gabinete do Ministro de Estado e Secretário-Executivo, por vezes, o oferecimento de *coffee break* no intervalo entre audiências, seminários e reuniões, o que torna a prestação de serviços de lavanderia dos materiais de buffet e banheiro privativo, pertencentes ao Gabinete do Ministro e Secretário-Executivo de extrema relevância para a manutenção dos serviços administrativos deste órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de lavanderia para lavar e passar materiais de pertencentes aos Gabinetes do Ministro e do Secretário-Executivo do Trabalho e Previdência.

3.2. A empresa contratada deverá recolher os materiais para lavagem todo dia 10 de cada mês.

3.3. A contratada deverá, no prazo de 24 horas, assim que receber a demanda, recolher o material para lavagem.

3.4. A contratada terá um prazo de 48 horas, após recolher o material, para entregar o material lavado e passado.

3.5. Os materiais, equipamentos, mão-de-obra e deslocamento/transporte necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer custo adicional ao MTP.

3.6. As O.S. serão encaminhadas por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato.

3.7. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

3.8. Os materiais serão recolhidos e entregues no Edifício sede do Ministério do trabalho e Previdência, localizado no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar e 5º andar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Considerando o valor da contratação, a mesma será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

Inciso II

“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras”. ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#))

4.2. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

4.3. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, portanto, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A Empresa contratada deverá ser consolidada no mercado local e com experiência na prestação do serviço de lavanderia afim de ser capaz de executar o serviço dentro dos prazos estipulados neste Projeto Básico.

5.1.2. A contratação enquadra-se nos serviços de natureza não continuada.

5.1.3. A duração da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

5.1.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado:

5.1.4.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

5.2. Não haverá a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6. DA VISTORIA

6.1. Não haverá realização de vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço será realizado com a retirada dos materiais para lavagem todo dia 10 de cada mês.

7.2. A contratada deverá, no prazo de 24 horas assim que receber a demanda, recolher o material para lavagem.

7.3. A contratada terá um prazo de 48 horas, após recolher o material, para entregar o material lavado e passado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O contrato será acompanhado por servidores formalmente designados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor.

8.2. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

8.2.1. telefone,

8.2.2. correio eletrônico,

8.2.3. reuniões, e

8.2.4. correspondências (Ofícios).

8.3. A realização dos serviços será acompanhada pela equipe de fiscalização, formalmente designada, a quem compete verificar se os serviços demandados foram executados de acordo com o exigido neste Projeto Básico.

8.4. A unidade de medida será a quantidades de peças lavadas e passadas, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização formalmente designada, e deverão ser faturados após recebimento dos serviços na fatura mensal subsequente.

8.5. Os serviços executados serão verificados, no ato do recebimento, para aferição e conformidade com as especificações estatuídas neste Projeto Básico, bem como a qualidade dos mesmos.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-a como realizada no dia do esgotamento do prazo. A verificação do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato devendo realizar a manutenção corretiva.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não haverá a necessidade de disponibilização de materiais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas neste Projeto Básico;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.9.1. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.
- 11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, ou instrumento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, ou instrumento equivalente;
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.21. Iniciar os serviços de acordo com os prazos, cumprir as condições de execução e demais requisitos constantes do Contrato ou instrumento equivalente.
- 11.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados.
- 11.23. Prover o acesso aos serviços, sem interrupção, durante toda a vigência do Contrato ou instrumento equivalente.
- 11.24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.
- 11.25. Arcar com todos os custos, caso haja danos ao material.
- 11.26. Dar suporte ao Ministério da Trabalho e Previdência, por meio da central de atendimento

telefônico e/ou via internet no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação vigente.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na legislação vigente.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas

contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto deste Projeto Básico.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 2021, a licitante ou contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise

jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

19.9. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, bem como da declaração de inidoneidade, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 19.13;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 19.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

19.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 19.2.

19.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.25. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- Greve geral;

- Calamidade pública;

- Interrupção dos meios de transporte públicos;

- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

19.26. Os casos acima enumerados devem ser objetivamente justificados pela CONTRATADA.

19.27. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Administração, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, poderá ser considerado como tendo se iniciado a ocorrência 24 (vinte e quatro) horas anteriores à verificação do fato pelo CONTRATANTE ou qualquer agente público.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

20.1.1. SICAF;

20.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

- 20.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 20.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 20.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 20.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 20.7. No decorrer da execução contratual, deverá o contratado comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 20.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 20.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 20.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 20.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 20.8. A empresa contratada deverá ser consolidada no mercado local e com experiência na prestação do serviço de lavanderia.
- 20.9. Considerando o valor da contratação a mesma será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. Para a verificação da vantajosidade da contratação foi realizada pesquisa de preço conforme orientação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos

sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Trabalho e Previdência.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

21.2. Assim, juntou-se aos autos o Doc. SEI nº 26607254, compilado dos seguintes documentos: contrato nº 30/2020 do Ministério da Educação, contrato nº 01/2022 do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, a proposta da ABBA Serviços Gerais, a proposta da LAVAD'OURO Lavanderia e a planilha comparativa indicando o preço médio de referência.

21.3. Diante do exposto, o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 2.991,43 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), conforme planilha comparativa de preços constante no Doc. SEI nº 26607254.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: XXX
- Fonte de Recursos: XXX
- Programa de Trabalho: XXX

- Elemento de Despesa: XXX
- Plano Interno: XXX

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, conforme a necessidade dos Gabinetes.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:

Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Aprovo os termos constantes no mesmo. Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Logística para prosseguimento da contratação.

Documento assinado eletronicamente

ALEX PEREIRA FREITAS

Chefe de Gabinete - substituto

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador nº 01	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas do recolhimento do material	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das demandas do órgão dentro do prazo.
Meta a cumprir	24h do recebimento da demanda
Instrumento de medição	Fiscal técnico monitorará a retirada do material
Forma de acompanhamento	Por e-mail e “ <i>in loco</i> ”
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Faixas de ajuste no pagamento	0 até 1 - 100% do valor da demanda De 1 a 1,5 - 90% do valor da demanda De 1,5 a 2 - 80% do valor da demanda Acima de 2 -70% do valos da demanda
Sanções	20% das demanda acima de 2 - multa de 0,2% sobre o valor contratado 50% das demandas acima de 2 - multa de 10% sobre o valor contratado + rescisão contratual
Observações	

Indicador nº 02	
Nº 02 Prazo de atendimento de demandas do entrega do material	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das demandas do órgão dentro do prazo.
Meta a cumprir	48 h do recebimento da demanda
Instrumento de medição	Fiscal técnico monitorará a retirada do material
Forma de acompanhamento	Por e-mail e “ <i>in loco</i> ”
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/48h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
Faixas de ajuste no pagamento	0 até 1 - 100% do valor da demanda De 1 a 1,5 - 90% do valor da demanda De 1,5 a 2 - 80% do valor da demanda Acima de 2 -70% do valos da demanda
Sanções	20% das demanda acima de 2 - multa de 0,2% sobre o valor contratado 50% das demandas acima de 2 - multa de 10% sobre o valor contratado + rescisão contratual
Observações	



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pereira Freitas, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 25/10/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29081096** e o código CRC **6755D0D5**.

Referência: Processo nº 19955.101279/2022-19.

SEI nº 29081096